

**Conselho Regulador da  
Entidade Reguladora para a Comunicação Social**

**Deliberação**

**3/OUT-R/2012**

ENTIDADE REGULADORA  
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

**Descontinuidade da emissão nacional do serviço de programas**

**Antena 3**

**Lisboa**

**4 de abril de 2012**

## Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

### Deliberação 3/OUT-R/2012

**Assunto:** Descontinuidade da emissão nacional do serviço de programas Antena 3

1. Em 15 de março de 2012, a Rádio e Televisão de Portugal, S.A., solicitou autorização à ERC para proceder ao desdobramento da emissão nacional do serviço de programas Antena 3, através da afetação dos dois emissores do Algarve, nas frequências de 101.9MHz a 100.7MHz, à emissão destinada à cobertura do Rali de Portugal, que decorre precisamente na região do Algarve.
2. A descontinuidade foi especificamente requerida pelo operador para os dias e horários seguintes - períodos em que a informação seria dedicada em exclusivo ao referido evento - : 29 de março [14h30m/16h30m], 30 de março [11h/19h], 31 de março [8h30m/18h30m] e 1 de abril [7h/15h30m].
3. Tendo em conta a data da transmissão do evento, afigura-se não ser útil, na presente data, a pronúncia da Entidade Reguladora para a Comunicação Social, sendo certo que - não obstante as razões invocadas pelo operador para a descontinuidade das emissões e a natureza excecional que atribui à mesma - o limite horário de descontinuidade da emissão não pode ultrapassar as 6 horas diárias, tal como excecionalmente permitido pelos ns.º 2 e 3 do artigo 7º da Lei da Rádio [Lei n.º 54/2010, de 24 de dezembro], pelo que não poderia a ERC deferir um período mais alargado, conforme aqui requerido.

Lisboa, 4 de abril de 2012

O Conselho Regulador,

Carlos Magno  
Alberto Arons de Carvalho  
Luísa Roseira  
Rui Gomes